

LEI Nº 732 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

“Disposições sobre concessão de bolsas de estudo a alunos carentes.”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá conceder bolsa de estudos a alunos carentes residentes no Município no limite de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades escolares.

§1º - O executivo deverá assegurar a importância mensal de até R\$20.000,00 (vinte mil) reais para custear o benefício de que trata esta lei.

§2º - O valor referido no parágrafo anterior deverá ser rateado entre todos os alunos beneficiados, igualmente.

Art. 2º - São abrangidos para os efeitos desta lei os cursos universitários em instituições particulares situadas no Município.

Parágrafo Único – Não aplica o dispositivo desta lei para os cursos de 1º e 2º graus regulares.

Art. 3º - A concessão das bolsas de estudos será efetivada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 4º - São requisitos para a concessão das bolsas de estudo:

a – comprovação, na data do recebimento da bolsa de estudos, de que o bolsista frequenta regularmente as aulas;

b – declaração do interessado, de que não recebe qualquer auxílio ou subvenção para custear seus estudos;

c – parecer sócio-econômico elaborado pelo departamento de assistência social.

Artigo 5º - As bolsas de estudo não serão concedidas quando o requerente:

I – já for portador de um diploma universitário;

II – ou pessoa da família tiver ou passar a ter recursos econômicos suficientes à manutenção do estudo;

III – estiver em idade de cursar o 1º e 2º graus da rede estadual de ensino;

IV – tiver sido reprovado no semestre ou ano anterior à concessão da bolsa de estudo, desde que nesse período anterior o requerente tenha sido beneficiado com bolsa de ensino;

V – já tiver bolsa de estudo concedido por outra entidade ou pela própria instituição que estiver matriculado;

Art. 6º - Para obter a concessão da bolsa de estudo, os interessados apresentarão requerimento junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo Único – Os candidatos à concessão de bolsas de estudo, deverão se inscrever, para o primeiro semestre, durante o mês de fevereiro, e para o segundo semestre, no mês de julho, de cada ano.

Artigo 7º - O requerente a que alude o artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – do requerente: cédula de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho, títulos de eleitor, certificado de reservista e comprovante de rendimentos atualizados;

II – da família que reside com o requerente: comprovante de rendimentos atualizados de todos os membros que trabalham, comprovante de despesas, recibos de aluguel, última conta de luz, água, telefone, carnês de compras em geral, impostos e outras despesas que a família possa ter e declaração de renda;

III – declaração fornecida pela Diretora de Educação, a ser preenchida pela instituição que estiver matriculado.

Parágrafo Único – No caso de candidato ou qualquer membro da família trabalhar como autônomo, apresentar-se-à declaração pessoal.

Artigo 8º - A forma de pagamento será fixada pelo Executivo Municipal, através de decreto.

Artigo 9º - O bolsista perdera o direito ao recebimento da bolsa de estudos nos seguintes casos:

I – desistência do curso;

II – reincidência de reprovação;

III – expulsão, duas suspensões consecutivas no mesmo ano, bem como, faltas em excesso;

IV – trancamento de matrícula.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 13 de fevereiro de 2008.

Raimundo Nonato Barcelos
- Prefeito Municipal -